

## Eduardo de Oliveira da Rosa

---

**De:** SANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS <SANDRO.SANTOS@claro.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 15 de outubro de 2025 18:37  
**Para:** MJ-Licitação  
**Assunto:** Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025 CONTRATANTE (UASG) 20005

Geralmente, você não recebe emails de sandro.santos@claro.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

**Ao Sr. Pregoeiro,**

**A CLARO S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunnant, 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, vem através dessa buscar esclarecimento sobre os itens abaixo referente ao PE 90014/2025.**

**Habilitação Técnica. Equivalência.** Considerando as orientações presentes no item 9.24 para comprovação de execução de serviços de complexidade tecnológica e operação equivalente ou superior ao objeto desta contratação, entendemos que as proponentes podem comprovar os quantitativos previstos pelos itens 9.25.1 e 9.25.2 através de contratos executados para fornecimento dos serviços de computação em nuvens públicas similares e/ou equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação. Está correto nosso entendimento?

**Marketplace. Consumo de Soluções e Serviços Nacionalizados.** Entendemos que o consumo do Marketplace previsto pelo item 2.11 será remunerado por meio dos créditos de consumo Azure / Oracle – para as modalidades IAAS, PAAS e SAAS e que os serviços do Marketplace a serem utilizados serão aqueles que não estão sujeitos à incidência de impostos de importação. Está correto o nosso entendimento?

**Marketplace. Consumo de Soluções e Serviços de Empresas com Sede no Exterior.** Caso o entendimento anterior não esteja correto, e considerando as previsões existentes no Acórdão TCU nº 157/2024-Plenário, ratificando a tributação diversa (e adicional) para serviços de Marketplace comercializado por empresas terceiras com sede e faturamento no exterior, corroborada pelas as orientações presentes no ADI-RFB 7/2014, e por fim, considerando a inexistência de unidade específica de consumo para abranger a tributação de exportação, entendemos pela inviabilidade de consumo de soluções ou serviços através de marketplace de empresas com sede no exterior. Está correto o nosso entendimento?

**Anexo I-G. Planilha de Composição de Custos. Erro Material.** Considerando as instruções para preenchimento da planilha de composição de custos, presentes no Anexo I-G, entendemos que a fórmula apresentada para cálculo do "Desconto Apresentado na Proposta Comercial" – requer adição de "parênteses" adicionais para que todas as licitantes consigam chegar ao resultado correto, conforme demonstramos a seguir:  $PCT = ((1 + Ref) - (1 + TotUnit)) / (1 + Ref)$ . Importante ainda, ponderar sobre a necessidade de conversão anterior a aplicação da fórmula dos percentuais Ref e TotUnit para decimais.

att,

### SANDRO SANTOS

Gerente de Desenvolvimento de Negócios

Diretoria de Soluções Digitais | Governo

C.: 61 98174-4438

[sandro.santos@claro.com.br](mailto:sandro.santos@claro.com.br)

Siga nossas redes @claroempresasbra



A EMBRATEL AGORA  
É CLARO EMPRESAS.